



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO DIRETOR – CD**

**REFERÊNCIA** : PC CF-0773/2017  
**INTERESSADO** : Confea  
**ASSUNTO** : Contratação de Auditoria Independente – Exercícios 2016 e 2017  
**ORIGEM** : SAF  
**RELATOR** : Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes

**EMENTA:** Aprova a contratação de auditoria independente para emissão de relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis do Confea, referentes aos exercícios 2016 e 2017.

**DECISÃO CD-229/2017**

O Conselho Diretor, por ocasião da 11ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2017, em Brasília-DF, após tomar conhecimento acerca do Processo CF-0773/2017, relativo à contratação de auditoria independente para emissão de relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis, referentes aos exercícios 2016 e 2017; Considerando que por meio de despacho, datado de 07 de dezembro de 2017, a Superintendência Administrativo e Financeira – SAF do Confea encaminhou os autos à Presidência do Confea, nos seguintes termos (fls. 879 a 880): “*Trata o presente processo para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Independente, com emissão de relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis referente aos exercícios de 2016 e 2017, para atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea. Considerando que o SETAC realizou Análise de todo procedimento para realização do processo licitatório conforme Checklist SETAC nº 67/17 nas folhas nº 112 e 113, faz a análise necessária para abertura do processo licitatório nos moldes da Lei 8666/93. Considerando o parecer Jurídico SUCON nº 294/17 folhas 114 a 119, no qual após todas análises, defere parecer favorável, quanto a contratação com base no previsto na lei 8666/93. Considerando que o SETAC realizou a presente licitação através da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 09/17 folhas 832 a 843. Considerando que o presente processo foi homologado pelo Chefe de Gabinete em 05 de dezembro de 2017, conforme folha 865, sendo publicado no Diário Oficial da União no dia 05 de dezembro de 2017, conforme folha 871. Considerando que foi solicitado por esta SAF a emissão do empenho conforme folha 875, que o mesmo foi providenciado através do empenho número 1243 folha 876, retornando a esta SAF/SETAC para Confecção do Contrato Administrativo nº 38/17. Na análise realizada por este Superintendente quanto a legalidade de todo o procedimento licitatório realizado, o mesmo cumpriu rigorosamente o que determina Lei 8666/93. Portanto solicito do presidente o respectivo contrato na contracapa. Após o presente retorne ao SETAC para conclusão dos trâmites legais previstos em Lei.*”; Considerando por meio de despacho, datado de 12 de dezembro de 2017, os autos foram instruídos no âmbito do Gabinete da Presidência do Confea, nos seguintes termos (fls. 881 a 883): “*Sendo solicitada análise desta assessoria para aprovação da presidência do Conselho à contratação de empresa especializada em serviço de Auditoria Independente, com emissão de relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis, referente aos exercícios de 2016 e 2017. Tal contratação observa as diversas da Lei nº 4.320/64 como também as recomendações da CGU e normativos do TCU (DN TCU nº 63/2010). Inicialmente a Controladoria do Confea realizou uma pesquisa para balizamento de preços – fls. 03/25. Após o balizamento elaborou o Termo de Referência constante das fls. 26/39. A autorização orçamentária e sua respectiva disponibilidade com a nota de pré-empenho constam às fls. 40/43. Cabe apontar que consta às fls. 112/113 o check-list do SETAC, sem qualquer observação. A PROJ no parecer nº 294/2017 ressalta: 1 – Como mencionado, consta dos autos o Termo de Reciprocidade (fls. 46/60), pelo qual se infere que o objeto almejado possui natureza comum, ou seja, pode ser especificado de forma objetiva, com expressões usuais no mercado, de forma que a modalidade licitatória eleita é adequada: Pregão Eletrônico, tipo menor preço global. 2 – No que tange à pesquisa de mercado, verifica-se que o valor estimado da contratação foi devidamente balizado por meio de propostas de preços obtidas junto a cinco empresas do setor, cujo preço médio estimado do serviço foi consubstanciado no quadro fls. 48. 3 - Posto isso, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, pela legalidade da minuta de edital de pregão eletrônico e seus anexos, bem como da minuta do contrato nos*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
CONSELHO DIRETOR – CD**

*termos dos artigos 40 e 55 da Lei 8.666/93, motivo pelo qual não se verifica óbice ao regular seguimento do feito, nos termos da fundamentação acima. O pregão foi realizado, tendo sua publicação oficial ocorrido no DOU de 5 de dezembro do corrente ano, conforme consta no documento de fls. 871. O SETAC, diante da homologação do resultado sem interposição de recurso, encaminhou para empenho (fls. 875/876). Assim, ratificando o despacho da Superintendência Administrativo e Financeira, vide fl. 879, verifica-se não haver nenhum óbice no presente expediente concluindo esta assessoria pela pertinência da contratação.”;* Considerando que os autos foram levados ao Conselho Diretor, para conhecimento e decisão acerca da contratação em comento, face à prerrogativas institucionais consignadas na Resolução nº 1.015, de 2006; **DECIDIU**, por unanimidade: **1)** Aprovar a contratação de auditoria independente para emissão de relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis do Confea, referentes aos exercícios 2016 e 2017; **2)** Restituir os autos à Chefia de Gabinete do Confea, para as providências decorrentes. Presidiu a sessão o Senhor Vice-Presidente, no Exercício da Presidência do Confea, **Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**. Presentes os senhores Diretores **Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes, Eng. Eletric. Carlos Batista das Neves, Eng. Eletric. Edson Alves Delgado, Eng. Eletric. Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva e Eng. Eletric. Lúcio Antônio Ivar do Sul**.

Cientifique-se e cumpra-se.  
Brasília 13 de dezembro de 2017.

**Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**  
**Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Confea**